

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Dia 28.09.73
Hora 13.30 h

PROC. Nº 353/73

JUIZ DO TRABALHO: PRESIDENTE:

DR: CARLOS EDMUNDO BLAUTH:

AUTUAÇÃO

Aos vinte e oito dias do mês de Setembro do ano de 1973, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO-RS., autuo a presente reclamação, apresentada por FRANCELINO FONTOURA KERVALD contra ARTE-MOVEIS IND. E COM.LTDA.

.....
Chefe da Secretaria
Maurício Fortes.

OBJETO: OPTAR PELO FUNDO DE GARANTIA:

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MONTENEGRO - RS.

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 353/73
Em 28/09/73

13, 31
FRANCELINO FONTOURA KERVALD, brasileiro, maior, casado, empregado da firma ARTE-MOVEIS IND. E COM. LTDA., desde 08.03.60, desejando optar pelo Fundo de Garantia, vem, respeitosamente, solicitar seja designada audiência para tal fim.

Termos em que,
p.deferimento.

Montenegro, 28 de setembro de 1973.

Francelino Fontoura Kervald
FRANCELINO FONTOURA KERVALD



PROCESSO Nº...353/73.....

Aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e três, às treze e trinta horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO-RS, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos em-

pregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: FRANCELINO FONTOURA KERVALD, requerente, e ARTE-MOVEIS IND. E COM. LTDA., requerida, para audiência de homologação de opção pelo F.G.T.S. Presente o requerente e ausente a requerida. Com a palavra o requerente, pelo mesmo foi dito que era empregado da requerida, tendo atualmente mais de 13 anos de tempo de serviço e que agora resolvera optar, como efetivamente optava neste ato, pelas disposições da lei que instituiu o FGTS. O requerente foi esclarecido sobre as consequências de seu ato, tendo reafirmado sua disposição e que optava por sua livre e espontânea vontade. Face à manifestação do requerente, foi homologada a opção, passando seu contrato de trabalho a ser regido a partir da presente data pelas disposições da lei 5.107 e seu regulamento. Sem custas. Comunique-se. E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

CARLOS EDMUNDO BLAUTH
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADOS

Francelino Fontoura Kervald
Requerente

MAURÍCIO FONTES
CHEFE DA SECRETARIA

MONTENEGRO-RS

Proc.: nº 353/73

Rqte.: FRANCELINO FONTOURA KERVALD

Rqda.: ARTE-MOVEIS IND. E COM. LTDA.

NOTIFICAÇÃO

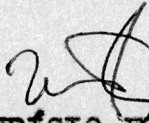
A

ARTE-MOVEIS IND. E COM. LTDA.

NESTA CIDADE

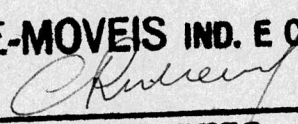
Comunico a V.Sª que em audiência realizada nesta data, às 13,30 horas, foi homologada a opção pelo FGTS feita pelo Sr. FRANCELINO FONTOURA KERVALD, empregado dessa firma, passando, conseqüentemente, seu contrato de trabalho a ser regido a partir de hoje pela lei 5.107 e seu regulamento.

Montenegro, 28 de setembro de 1973



MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

ARTE-MOVEIS IND. E COM. LTDA



GERENTE

CARLOS G. RUBENICH

C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, no horário das 17,00 horas, sendo aí, notifiquei Arte-Móveis Ind. e Comércio Ltda., na pessoa do SR. CARLOS RUBENICH, tendo o mesmo assinado a - contrafé.

MONTENEGRO, 1º de outubro de 1.973.

Armando de Lima Dutra
Armando de Lima Dutra
Oficial de Justiça

CONCLUSÃO

Na data, faço estes autos conclu-
do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho
Montenegro, 2 / 10 / 73

Maurício Fortes
MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

ARQUIVE-SE
DATA SUPRA

Jussara de Bem Gomes
JUSSARA DE BEM GOMES
Juíza do Trabalho - Substituto

ARQUIVADO
DATA SUPRA

Maurício Fortes
MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA